



INSTRUÇÃO NORMATIVA SESD Nº 04, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) junto às Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao do Governo do Estado do Espírito Santo.

A **SUBSECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO ESPÍRITO SANTO (SESD/ES)**, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS (SEDH/ES)**, no uso das competências definidas no Decreto Estadual 4195-R, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, haver uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, publicado em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que todos adotem medidas para conter e minimizar a disseminação do coronavírus (COVID-19) e no intuito de evitar a ocorrência de novos casos entre acolhidos em Comunidades Terapêuticas vinculadas ao Programa Rede Abraço; e

CONSIDERANDO as Instruções Normativas SESD Nº 01, de 18 de março de 2020, Nº 02, de 18 de março de 2020, e Nº 03, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre o funcionamento do Centro de Acolhimento e Atenção Integrada sobre Drogas (CAAD) e das Comunidades Terapêuticas credenciadas junto ao Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas, do Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Direitos Humanos

Subsecretaria Estadual de Políticas Sobre Drogas –SESD

Art. 1º. A partir de 23 de março de 2020, Comunidades Terapêuticas deverão liberar das atividades presenciais os profissionais de Psicologia, Serviço Social e Cozinha.

§1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social deverão realizar trabalho domiciliar, que poderá consistir em apoio e orientação aos demais profissionais da Comunidade Terapêutica e atendimento via telefone ou virtual aos acolhidos.

§2º Tal medida não ensejará demissão e/ou qualquer diminuição dos vencimentos percebidos pelos profissionais dessas categorias, uma vez que não afeta o valor repassado pelo serviço das Comunidades Terapêuticas pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Os Conselheiros Terapêuticos devem permanecer em atividade nas Comunidades Terapêuticas.

§1º A Comunidade Terapêutica deverá contar com a presença de Conselheiro Terapêutico em tempo integral.

§2º Cabe ao responsável pela Comunidade Terapêutica organizar a rotina de revezamento dos Conselheiros Terapêuticos de modo a assegurar o disposto no Caput desse Artigo e §1º.

Art. 3º. As equipes de supervisão do Centro de Acolhimento e Atenção Integrada sobre Drogas (CAAD) estarão disponíveis para apoio e orientação via telefone.

Art. 4º. Essa medida é válida por 15 (quinze) dias.

Vitória, 22 de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas - SESD